



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 365

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Outros atos oficiais .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Motuca**

CNPJ 68.319.987/0001-45  
Rua São Luiz, 111 - Centro  
Telefone: (16) 3348-9300  
Site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 365

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais

#### EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAD Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2025 Averiguado: JOÃO RICARDO FASCINELI

**Cargo:** Professor de Matemática

**Matrícula:** 9040-1

**DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO Art. 119, X; Art. 120, caput ; Art. 122, V, XIII e XIX (Importunação e Olhares Inadequados) - Lei nº 716/16; CLT - Art. 482, alínea "e" (Desídia); Art. 482, "b" (incontinência de conduta), Art. 319 do Código Penal (Prevaricação); Art. 37 da Constituição Federal (princípios norteadores da Administração Pública (LIMPE: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência); Art. 215-A CP - (Importunação Sexual) - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);** em consonância com o (Art. 122, inciso V, Lei 716/16), e violação gravíssima ao ECA; **além de:** por todo apurado, minuciosamente descrito pela comissão constante do **relatório conteúdo 81 laudas**, tornando o servidor inidôneo e incompatível para o cargo no serviço público.

Extrato das Principais Violações e principais conclusões da Comissão de PAD, considerando que o **relatório da comissão** possui **81 laudas** e a **decisão final 19 laudas**, justifica-se pela economia processual a publicação dessa forma, devendo para quaisquer fins a utilização da íntegra dos autos:

#### EXTRATO DE DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ente Público: Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

Processo Administrativo: PAD nº 02/2025 (Instaurado pela Portaria nº 3010/2025.

Servidor: João Ricardo Fascineli - Matrículas nº 9040-1

Cargo Ocupado: Professor de Matemática.

#### HISTÓRICO DA FUNDAMENTAÇÃO E FATOS APURADOS

Observando os princípios da legalidade, motivação, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a decisão final reconheceu a comprovação inequívoca da materialidade e da autoria de infrações disciplinares gravíssimas. Conforme síntese das condutas recorrentes apuradas na instrução processual, o servidor praticou:

- **Conduta de cunho sexual impróprio e importunação visual:** Direcionamento de olhares lascivos e inadequados para a intimidade de alunas menores, associado à exibição de sinais de excitação física sob as vestes, relatada por aluno, resultando em severo desconforto, medo e abalo psicológico no ambiente escolar, a ponto de obrigar os discentes a criarem códigos de

proteção.

- **Uso indevido de equipamento e consumo de conteúdo impróprio:** Utilização frequente de dois aparelhos celulares durante o horário de expediente para navegação em redes sociais e visualização de vídeos de conteúdo pornográfico no interior da sala de aula, na presença de menores de idade.

- **Desídia pedagógica e postura profissional inadequada:** Abandono deliberado do plano de ensino e das diretrizes curriculares, com a substituição constante das aulas da disciplina por jogos de lógica (Sudoku) retirados da internet sem preparo prévio (planejamento das aulas) e cópias alheias à matéria (cópia do Hino Nacional), somado ao tratamento ríspido (verbalizado nas oitavas como "patadas") diante de dúvidas dos alunos e uso eventual de vestimenta destoante do ambiente (bermuda).

- **Proveito pessoal em detrimento da função pública:** Paralisação indevida das atividades letivas para a distribuição de panfletos, cartazes promocionais e exibição de fotos visando promover a carreira esportiva de seu filho, em manifesta afronta ao princípio da impessoalidade.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

- A Comissão Processante (Portaria nº 3009/2025) apresentou Relatório Final opinando pela penalidade máxima. A Autoridade Julgadora acolheu integralmente as razões de fato e de direito do relatório, rejeitando as teses defensivas e decidindo pela procedência das acusações.

#### PENALIDADES APLICADAS - nos termos do enquadramento

DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE E INIDONEIDADE para investidura em cargo ou emprego público municipal pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos.

ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO de cópia integral dos autos em trâmite - (Notícia de Fato nº 0188.0000079/2025) para a promoção da persecução penal se cabível.

DETERMINAÇÃO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, nos moldes do **Art. 482, alíneas "b" (incontinência de conduta ou mau procedimento) e "e" (desídia no desempenho das respectivas funções)**, da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, nos termos do enquadramento.

#### ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

Artigos 119, inciso X; 120, caput; 122, incisos V, XIII e XIX; e 127, inciso I, todos da Lei Municipal nº 716/2016; combinados com o Art. 482, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); Art. 37 da Constituição Federal; Arts. 215-A e 319 do Código Penal; e disposições protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Publique-se e cumpra-se.

Motuca/SP, 05 de maio de 2026.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 365

Página 3 de 3

.....